



Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Espírito Santo

ATA DA 490ª (QUADRINGENTÉSIMA NONAGÉSIMA) PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Aos 09 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, os integrantes da plenária do CRMV-ES se reuniram sob a presidência do Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, para discutir e deliberar sobre a pauta de nº. 06/2025. Estiveram presentes na plenária os membros da Diretoria Executiva: o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Náiali Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503.

No primeiro item da pauta, Abertura dos trabalhos. Após efetuar a verificação do quórum, de acordo com a alínea “e” do Art. 11, combinado com o Art. 40, ambos da Resolução CFMV nº 591/1992, o Presidente fez a abertura dos trabalhos e em seguida deu boas vindas aos participantes, que estiveram de forma presencial.

No segundo item de pauta, Correspondência recebidas e expedidas. Foram lidas as correspondências encaminhadas ao CRMV-ES. Com destaque para: 1) **Solicitação de Apoio - XV Congresso Brasileiro de Buiatria, a ser realizado nos dias 15 a 18 de outubro de 2025, em Fortaleza - CE -** Aprovado apoio institucional. 2) **Convite Especial – 2º Congresso Nacional de Veterinários em Domicílio, a ser realizado nos dias 11 e 12 de agosto de 2025;** Não haverá participantes do CRMV-ES. 3) **OFÍCIO CIRCULAR 33/2025 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA - Convite para a Palestra Online TreiNAR – Desvendando a IA: Como turbinar sua produtividade em minutos.** O ofício foi divulgado para os membros da gestão e para os empregados do CRMV-ES para todos que tiverem interesse em participar do evento on-line no dia 27 de junho de 2025. 4) **OFÍCIO CIRCULAR 34/2025 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA - Convite para capacitação on-line TreiNAR: Gestão do portal da transparência -** Haverá a participação dos empregados do CRMV-ES André Amaral e Silva, Bárbara Cristina Guerra Azalim e Maycon Fernandes Guizã. 5) **OFÍCIO CIRCULAR 89/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Convite para o Seminário Nacional de Animais Selvagens e Fórum das Comissões Nacional e Regionais de Animais Selvagens do Sistema CFMV/CRMV,** nos dias 24 e 25 de junho de 2025 - Confirmada a participação do presidente da Comissão Técnica de Animais Selvagens do CRMV-ES, o Méd. Vet. Eduardo Lázaro de Faria da Silva – CRMV-ES nº 1935. 6) **OFÍCIO CIRCULAR 37/2025 - NAR/DE/CFMV/SISTEMA - Encaminhamento de lista de instituições com experimentação animal – Fiscalização -** Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho José da Silva Barros que explica que trata-se ofício com lista do site do CONCEA com instituições e empresas que realizam experimentação animal e recomendação do CFMV para verificar, durante as fiscalizações, a existência e a situação dos biotérios, bem como a presença de ART vigente. O vice-presidente informa que a fiscalização do CRMV-ES já faz esse acompanhamento, mas a lista enviada pelo CFMV será revisada a fim de conferir se todos os estabelecimentos estão sendo devidamente fiscalizados. 7) **OFÍCIO CIRCULAR 90/2025 - PR/DE/CFMV/SISTEMA - Divulgação de informações emitidas pelo DIPOA/MAPA, relacionadas a produtos irregulares danosos à saúde animal -** Será feita a publicação nas redes sociais do CRMV-ES.

No terceiro item de pauta, Solicitação de apoio para participação na XII Conferência Internacional da Medicina do Coletivo - Processo 0410012.00000171/2025-85. Trata-se de solicitação da Méd. Vet. Maria da Glória Alves Cunha manifestando interesse em representar esta autarquia na XII Conferência internacional da

Medicina Veterinária do Coletivo, a ser realizado em Belém/PA, entre os dias 12 a 14 de agosto de 2025. Solicita apoio com passagem aérea, estadia e inscrição do evento. Em discussão. Foi pontuado que a concessão de apoio deve ser analisada através de critérios objetivos, considerando as diretrizes administrativas e jurídicas que norteiam a atuação do Conselho. Que há mais de quatro mil profissionais inscritos no estado, não sendo possível o apoio indiscriminado. Que trata-se de concessão de recurso público, devendo ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e interesse público. Que o apoio institucional para participação de eventos devem estar alinhados com os objetivos da autarquia, de modo que o custeio deve se restringir aos membros da gestão ou de comissões formalmente instituídas pelo CRMV-ES, cuja atuação esteja diretamente vinculada ao cumprimento das funções finalísticas do Conselho. Ressaltou-se ainda a importância da autarquia priorizar o apoio e realização de eventos no próprio Estado do Espírito Santo, a fim de que os profissionais registrados no regional possam ser beneficiados, visando à valorização e ao fortalecimento da Medicina Veterinária e da Zootecnia em âmbito regional. Após ampla deliberação e votação, o Plenário decidiu pelo indeferimento do pedido.

No quarto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional – Processo 0410012.00000045/2025-55. (Sigiloso)

No quinto item de pauta, Deliberação sobre instauração de processo ético-profissional – Processo 0410027.00000180/2025-30. (Sigiloso)

No sexto item de pauta, Denúncia de curso Técnico em Veterinária - Processo 0410012.00000061/2025-08. Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho José da Silva Barros que relembra ao plenário sobre o processo Edital Bolsa Técnica nº 007/2025, da Secretaria da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional do Espírito Santo – SECTI, que oferece bolsas integrais para cursos técnicos de nível médio em instituições privadas, entre eles o curso técnico em veterinária. O CRMV-ES encaminhou ofício à Secretaria, solicitando esclarecimento acerca do curso, sobre a nomenclatura utilizada e informando sobre a Resolução nº 1281, de 25 de julho de 2019, que define as diretrizes para os cursos de auxiliar de veterinário e determina os conteúdos necessários para garantir a qualificação profissional. Informa que a SECTI respondeu que afirmando, em síntese, que *"o curso denominado "Técnico em Veterinária" encontra-se regularmente previsto no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), conforme Resolução CNE/CEB n.º 2, de 15 de dezembro de 2020"* que a *"oferta foi autorizada pelo Conselho Estadual de Educação do Espírito Santo (CEE/ES), e sua execução, segundo a SECTI, atende aos critérios legais e administrativos exigidos"* e que, portanto, não se verifica irregularidade na oferta do curso. A Procuradoria Jurídica e a Assessoria Técnica do CRMV-ES se manifestaram no processo, ponderando que a oferta do curso por si só não configura uma infração legal, todavia, orientam quanto a necessidade de rigorosa fiscalização da evolução do curso, de maneira a identificar possíveis irregularidades e/ou inconsistências relacionadas à sua execução e evitar qualquer indução ao exercício ilegal da medicina veterinária. Diante disso, Dr. Rodolpho informa que encaminhou o processo ao setor de fiscalização para dar seguimento às ações fiscalizatórias, com o monitoramento das atividades do curso e de suas mídias sociais.

No sétimo item de pauta, Revista CFMV. Com a palavra o vice-presidente, Dr. Rodolpho, que informa que a revista do CFMV vai ser indexada. Ademais, comenta que estão precisando de revisores, que as inscrições estão abertas, caso alguém tenha interesse em participar.

No oitavo item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS. 8.1. Inscrições definitivas aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: 8.1.1. Médicos-veterinários • JOÃO ALBERTO LIMA BRANDÃO – 04773/VP / • JESSICA CARMINATI MARTINS – 04774/VP / • BEATRIZ MACHADO MONCIOZO – 04775/VP / • SUZIELLEN CORREA VIEGAS – 04776/VP / • THAIS MEDINA PIMENTEL – 04777/VP / • SARAH ROCHA DA CUNHA – 04778/VP / • LUANA DOS SANTOS IRENO FONSECA – 04781/VP / • BÁRBARA MARIA JANUÁRIO SAMROUT – 04782/VP / • ANA PAULA DE MELLO ROVETTA – 04783/VP / • GABRIELA BIFANO MEDINA - 04788/VP / • ANNA LUISA ALVES VIANA - 04789/VP. *Em cumprimento ao disposto no artigo 5º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrições de profissionais por lista.*

8.2. Transferências aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024: • LUCAS MICAEL FREIRE PEREIRA – 04779/VP / • JESSICA BORGES FIGUEIRA – 04780/VP / • WILLIAN ARAUJO DO NASCIMENTO - 04785/VP / • EMANUELLA BRACKS FERNANDES

RODRIGUES - 04787/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 10º, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de transferências de profissionais por lista. **8.3. Inscrições secundárias aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • HUMBERTO LOURENCO DE LIMA JUNIOR – 04784/VS / • LHAÍS MEIRELES RANGEL CORRÊA - 04786/VS. Em cumprimento ao disposto no artigo 14, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos requerimentos de inscrição secundária por lista. **8.4. Reativação de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • HUMBERTO VINICIUS FARIA DA CUNHA - 03474/VS. Em cumprimento ao disposto no artigo 25, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento do requerimento reativação de inscrição por lista. **8.5. Cancelamento de inscrições aprovadas em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • ISABELLA CORDEIRO PARAISO SILVA - 03445/VS / • LETÍCIA AURICH QUINTAES - 02848/VP / • ANA KAROLINA PIMENTEL BILKER - 04086/VP / • MARIA JÚLIA MOREIRA BRASIL - 03910/VP / • ANA PAULA TEIXEIRA DE ANDRADE SCHWERZ GOI – 02777/VP / • BRUNA DIAS DE FREITAS - 4498/VP. Em cumprimento ao disposto no artigo 20, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos de inscrição profissionais por lista.

No nono item de pauta, MOVIMENTAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS **9.1. Registros de estabelecimentos aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** **9.1.1. Consultórios Veterinários no CPF:** • CONSULTÓRIO MÉDICO VETERINÁRIO BÁRBARA FERREIRA 6307 / • CASAPET 6308. **9.1.2. Clínicas veterinárias:** • ANIMAIS CENTRO MEDICO VETERINARIO LTDA 6305 / • GIULIA VEGHINI RAÇÕES E CLÍNICA VETERINÁRIA 6306. **9.1.3. Outros estabelecimentos:** • BOVIZ SAÚDE ANIMAL LTDA 6304. Em cumprimento ao disposto no artigo 35, §1º da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento do registro dos referidos estabelecimentos por lista. **9.2. Cancelamento de registro de estabelecimento aprovados em conformidade com a Resolução CFMV nº 1475/2022 e Resolução CRMV-ES nº 04/2024:** • CONSULTORIO KYLZIA TASSINARI MONTEIRO 06177 / • LORENA LARANJA MUSIELLO 06102 / • CONS. MÉD. VET. LAURA REIS SCHIMIDT 06134 / • CONSULTÓRIO MED VET POLLYANA HAMED DE OLIVEIRA 05965 / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. VIVIANE CASTRO SOUZA 2805 / • Cons. Méd. Vet. Emilly Barbosa Santos 6232 / • THALITA AMARAL CRMV-ES 06151 / • CONSULTÓRIO MÉDICA VETERINÁRIA LARISSA GUIMARÃES GONÇALVES 05989 / • CONS. MÉD. VET. MICHELE MARIA MOREIRA DE CAMPOS - 05684 PJ / • CONS. MÉD. VET. KAMILA SOUZA PELLACANI - 05988 PJ / • H G DE ASSIS 6137 / • NMIX SUPRIMENTOS AGROPECUÁRIOS EIRELI 3025 / • CONSULTÓRIO MÉD. VET. JOYCE TURINI 5949 / • LEONINA MANGA DA PENHA 84379901734 – 5586 / • CONSULTÓRIO MED VET JULIA GUIMARAES CRMV-ES 05962 / • RAÇA FORTE COMERCIAL LTDA ME 02777. **9.2.1. Cancelamento de registro de pessoa jurídica por ordem judicial:** • MIMOSO AGRONEGOCIO LTDA EPP - EPP 2794. Em cumprimento ao disposto no artigo 43 da Resolução CFMV nº 1475/2022 e conforme delegação da Resolução CRMV-ES nº 04/2024, após ser apreciado e aprovado pelo Setor de Registro, o Plenário tomou conhecimento dos cancelamentos do registro dos referidos estabelecimentos por lista.

No décimo item de pauta, CANCELAMENTO DE DÉBITOS - RESOLUÇÃO CFMV Nº 1510/2023: • Prescrição Intercorrente - Abril 2025 - Processo 0410030.00000032/2025-48 / • Prescrição Intercorrente - Maio 2025 - Processo 0410030.00000035/2025-21. Conforme disposto no artigo 5º da Resolução CFMV nº 1510/2023, a relação de processos administrativos e judiciais que se enquadram nas hipóteses previstas nos arts. 2º, 3º e 4º da referida Resolução foi encaminhada ao Plenário por meio de lista. Após inspeção e análise quanto ao cumprimento dos requisitos legais, o Plenário homologou o cancelamento do débito do referido processo.

No décimo primeiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos: **1) Clínica Veterinária Costa Caiado Ltda - ME – Proc. nº 0410027.00000150/2025-09. Relatora:** Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves

Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer:

"Considerando que a Resolução CFMV nº 672/2000 não prevê, em seu texto normativo, a possibilidade de prorrogação de prazo após a lavratura do Auto de Infração; Considerando que as inconformidades apontadas — ausência de pia de higienização na sala de internação e ausência de registro da temperatura nos equipamentos de refrigeração — configuram descumprimento dos dispositivos da Resolução CFMV nº 1275/2019, comprometendo diretamente os protocolos de biossegurança e a rotina clínica do estabelecimento; Considerando que o tempo transcorrido entre a autuação e a análise deste processo (mais de 50 dias) é suficiente para a adoção de providências mínimas de regularização, especialmente quando se trata de exigências básicas de infraestrutura; VOTO pelo INDEFERIMENTO do pedido de prorrogação de prazo formulado pela Clínica Veterinária Costa Caiado LTDA - ME, mantendo-se os efeitos do Auto de Infração nº 93334/2025 e determinando o prosseguimento regular do processo administrativo, nos termos da Resolução CFMV nº 672/2000." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **2) Requerimento de Isenção de Anuidade - Adolfo Caxias Cândido – Proc. nº 0410021.00000057/2025-79. Relatora: Conselheira Efetiva, a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Diante do exposto, sou pelo DEFERIMENTO da concessão de isenção de anuidade ao profissional ADOLFO CAXIAS CÂNDIDO – CRMV-ES 01115/VP, a partir da data de 07 de maio de 2025, observando-se os duodécimos proporcionais, nos termos da Resolução CFMV nº 1083/2015."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo segundo item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. **1) Prefeitura Municipal De Ibirapu (CCZ) – Proc. nº 0410027.00000101/2025-62. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018.** Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face ao disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, como improcedente o Auto de Infração Nº. 93301/2025 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. Nº 20/2025 e arquivamento do processo em lide."* **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

2) Pescados Estrela Do Mar Comércio E Logística Ltda - ME – Proc. nº 0410027.00000134/2025-56. Relatora: Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: *"Face ao disposto e fundamentado no art. 5º alíneas e e f, da Lei Nº. 5517/1968 pelas descrições do Relatório de Pessoa Jurídica do CREA, da descrição do auto de infração que fundamentam o auto de infração, assim como o indeferimento da solicitação de cancelamento de registro feito pelo CRMV, baseado em parecer jurídico. A relatora entende mesmo com a ausência. Após análise do Auto de Infração nº 93332/2025, lavrado pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de ES referente à empresa, verifica-se que a referida pessoa jurídica realiza atividades de processamento de produtos de origem animal,*

notadamente a fabricação de conservas de pescados. Essa atividade configura processamento de alimento de origem animal, sendo classificada como atividade privativa do médico-veterinário, nos termos do artigo 5º da Lei nº 5.517/1968, que regula o exercício da profissão. Além disso, a Lei nº 6.839/1980 determina que o registro da empresa junto ao CRMV e a designação de responsável técnico são obrigatórios quando a atividade básica ou realizada estiver sujeita à fiscalização profissional. E embora a atividade de fabricação de conservas de pescado não conste formalmente nas atividades registradas no CNPJ, foi constatada de forma material durante a fiscalização do CRMV, por meio de evidências visuais e operacionais, sendo suficiente para caracterizar atividade privativa da medicina veterinária. Voto. Diante disso, indefiro o recurso administrativo e voto pela manutenção do auto de infração e o andamento do processo." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário. **3) Cons. Méd. Vet. Jéssica Diniz Stein – Proc. nº 0410027.00000165/2025-68. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que informa que solicitou nova verificação in loco para a fiscalização se, houve o encerramento das atividades do consultório em questão, para posterior análise. **4) Prefeitura Municipal de João Neiva (CCZ) – Proc. nº 0410027.00000099/2025-80. Relatora:** Conselheira Suplente, a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018. Participaram desse processo: o Méd. Vet. José Carlos Landeiro Fraga – CRMV-ES nº 059, o Méd. Vet. Rodolpho José da Silva Barros – CRMV-ES nº 1589, vice-presidente e a Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria – CRMV-ES nº 1445, secretária-geral; Dos Conselheiros Efetivos: o Méd. Vet. Marco Antonio da Rocha Ferreira – CRMV-ES nº 1008, a Méd. Vet. Tatiana Sacchi – CRMV-ES nº 557 e a Méd. Vet. Thaiz de Deco Souza – CRMV-ES nº 0836. Dos Conselheiros Suplentes: a Méd. Vet. Bruna Alves Devens – CRMV-ES nº 1018, em substituição ao Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503. Com a palavra a Conselheira Relatora que fez leitura do relatório e assim fundamentou seu voto e proferiu seu parecer: "Face o disposto acima, com respaldo nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Resolução Nº. 672/2000, voto, como improcedente o Auto de Infração Nº. 93304/2025 e, por conseguinte, voto pelo cancelamento do Auto de Multa Nº. Nº 21/2025 e arquivamento do processo em lide." **Decisão:** Após discussão e votação, aprovado por unanimidade pelo plenário.

No décimo terceiro item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Fransérgio Rocha de Souza – CRMV-ES nº 1503: **1) Rayanne Souza Oliveira Sena Eireli – Proc. Nº 0410027.00000021/2025-06, 2) Município De Vila Velha (Projeto De Controle Populacional) – Proc. Nº 0410027.00000017/2025-42, 3) Município de Anchieta – CCZ – Proc. Nº 0410027.00000071/2025-41.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo quarto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Gilberto Marcos Junior – CRMV-ES nº. 503): **1) Município De Aracruz - (Projeto De Castração) - Art. 28 – Proc. Nº 0410027.00000100/2025-71, 2) E M de Paiva – Proc. Nº 0410027.00000135/2025-47.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo quinto item de pauta, Apreciação pelo plenário referente aos seguintes processos. Relator: Conselheiro Efetivo, o Méd. Vet. Wendius Henrique Lucas – CRMV-ES nº. 1227): **1) MR Soluções Veterinárias – Proc. nº 0410026.00000048/2023-09, 2) Fabio Geraldo Maio ME – Proc. nº 0410012.00000061/2022-11, 3) Pet Shop Ibatiba Ltda – Proc. nº 0410026.00000049/2023-97, 4) Melvi Pet Shop LTDA – Proc. nº 0410012.00000009/2022-91, 5) Cereais Calegario LTDA – Proc. nº 0410012.00000008/2022-03.** Em razão da ausência do Conselheiro a deliberação sobre o referido processo foi adiada para próxima plenária.

No décimo sexto item de pauta, Conforme calendário, a data da próxima plenária será realizada no dia 14 de julho de 2025. Sem mais, o Presidente deu por encerrada a reunião, onde eu, Méd. Vet. Nátili Barbosa Faria, secretária-geral do CRMV-ES, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, vai ser assinada por mim e pelos demais conselheiros presentes.



SISTEMA
CFMV/CRMVs
Conselhos Federal e Regionais de Medicina Veterinária

Rua Cyro Lima, 125, Enseada do Suá, Vitória / ES, CEP 29050-230